

LEI 1.319

ALTERA DISPOSITIVO DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 55 da Lei n.º 1.284, de 30 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 55 – A alíquota do Imposto é de 1,5% (um e meio por cento).”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1995.

Cachoeira de Minas, 10 de março de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
- PREFEITO MUNICIPAL -